

MUNICÍPIO DE PALMELA**Despacho n.º 9072/2024**

Sumário: Alteração ao Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau.

Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em sessão realizada em 27 de junho de 2024, precedida de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião realizada em 19 de junho de 2024, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 14/2017, de 29 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau conforme a seguir referido.

11 de julho de 2024. — O Diretor de Departamento de Administração e Finanças, Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco.

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia
de 3.º Grau da Câmara Municipal de Palmela**

Os artigos 3.º, 14.º e 15.º do Regulamento, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º**[...]**

1 — ...

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Gabinete de Conformidade e Transparência;

f) *[Anterior alínea e).]*

g) *[Anterior alínea f).]*

h) *[Anterior alínea g).]*

i) *[Anterior alínea h).]*

j) [...]

k) Gabinete de Desporto e Atividade Física;

l) *[Anterior alínea k).]*

m) *[Anterior alínea l).]*

n) *[Anterior alínea m)].*

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) O Gabinete de Projetos Socioeducativos tem dependência direta do Departamento de Educação e Coesão Social;

f) O Gabinete de Juventude e o Gabinete de Desporto e Atividade Física têm dependência direta do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude;

g) [...]

h) [...]

Artigo 14.º

(Anterior artigo 15.º)

Artigo 15.º

Gabinete de Desporto e Atividade Física

1 — A missão do Gabinete de Desporto e Atividade Física é fomentar e apoiar a atividade física e desportiva no concelho, bem como a gestão dos equipamentos desportivos municipais:

a) Gerir e manter em adequado estado de utilização os equipamentos desportivos e os espaços de jogo e recreio propriedade da autarquia;

b) Acompanhar a ação desportiva realizada no concelho;

c) Realizar estudos e manter atualizada a informação sobre o sistema desportivo municipal;

d) Prestar a informação técnica necessária à elaboração de programas preliminares destinados à execução de projetos e empreitadas de obras públicas relativas a equipamentos desportivos;

e) Coordenar a planificação, construção, conservação e gestão de equipamentos desportivos municipais e de espaços de jogo e recreio, incluindo os integrados em estabelecimentos de educação e ensino;

f) Coordenar a elaboração e atualização da Carta Desportiva do concelho de Palmela;

g) Acompanhar a atividade da empresa municipal responsável pela administração e gestão de alguns equipamentos desportivos municipais;

h) Assegurar o cumprimento das atribuições da câmara municipal em matéria de fiscalização dos espaços de jogo e recreio não municipais;

i) Propor, promover, realizar e avaliar atividades, projetos e programas desportivos no concelho;

j) Contribuir para a promoção e o desenvolvimento do desporto e das atividades físico-desportivas curriculares e de enriquecimento curricular (no âmbito do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico), através da cooperação com os estabelecimentos de ensino ou de outras entidades com competência na matéria;

k) Colaborar e cooperar com as escolas do concelho na promoção, organização e realização de atividades físicas e desportivas;

l) Realizar e apoiar a organização de eventos desportivos no âmbito da promoção da atividade física e desportiva informal;

m) Promover a igualdade de oportunidades de acesso ao desporto pelas pessoas com deficiência;

n) Desenvolver, apoiar e incentivar projetos que promovam a atividade física e desportiva regular nas várias faixas etárias, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes;

- o) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo outorgados pelo Município e pelas entidades desportivas do concelho;
- p) Promover e apoiar ações de incentivo ao comportamento não violento, ao espírito desportivo, à antidopagem e à ética desportiva.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau da Câmara Municipal de Palmela

É aditado ao Regulamento o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Gabinete de Conformidade e Transparência

1 — A missão do Gabinete de Conformidade e Transparência é auditar financeiramente a gestão municipal e garantir o cumprimento dos normativos de prevenção de corrupção, proteção de denunciante de infrações, proteção de dados pessoais e acesso à informação administrativa.

2 — Ao Gabinete de Conformidade e Transparência compete nomeadamente:

- a) Acompanhar e promover a realização de ações de auditoria financeira;
- b) Na área de Prevenção da Corrupção e de Proteção de Denunciantes de Infrações:
 - i) Implementar e rever o programa de cumprimento normativo, assegurando a execução, monitorização do Plano de Prevenção de Riscos, do Código de Ética e de Conduta, da Norma de Sistema de Controlo Interno, do Sistema de Avaliação, e dos Canais de Denúncia Interna e Externa;
 - ii) Efetuar a articulação operacional com as unidades orgânicas para recolha e reporte adequados à implementação, execução, monitorização e revisão do programa de cumprimento normativo;
 - iii) Garantir a tempestiva realização de ações de auditoria e avaliação, designadamente sobre o cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos, e da Norma do Sistema de Controlo Interno;
 - iv) Assegurar o funcionamento e seguimento, nos termos da lei, das participações ou denúncias efetuadas no âmbito dos Canais de Denúncia Interna e Externa;
 - v) Garantir a elaboração de relatórios e os atos de publicitação de informação determinados nos regimes legais indicados do presente número;
 - vi) Aferir a implementação de ações corretivas na sequência de decisões e recomendações emanadas de auditorias internas e externas;
 - vii) Apoiar a Divisão de Recursos Humanos na conceção dos planos de formação referentes aos regimes legais aplicáveis;
- c) Na área de Proteção de Dados compete ao Gabinete de Conformidade e Transparência, mediante a necessária ação do/a Encarregado/a de Proteção de Dados:
 - viii) Promover ações de sensibilização e informação dos/as trabalhadores/as que tratem dados pessoais, estimulando a adequação das suas práticas à legislação em vigor;
 - ix) Zelar pelo cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
 - x) Controlar e regular a conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável;
 - xi) Recolher informação para identificar atividades de tratamento de dados pessoais;

xii) Controlar e acompanhar a produção da Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados nas atividades de tratamento que o exijam;

xiii) Realizar a avaliação na exposição aos riscos de violação de privacidade e sua mitigação com ações de melhoria;

xiv) Assegurar a atualização dos registos das atividades de tratamento de dados com a colaboração dos/as interlocutores/as dos serviços municipais;

xv) Assegurar o contacto com os/as titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento dos dados;

xvi) Assegurar o contacto com a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento dos dados;

xvii) Acionar e acompanhar planos de contingência no âmbito da proteção de dados garantindo a sua aplicação, conclusão e medidas futuras;

d) Na área de Acesso a Documentos Administrativos, com a necessária ação do/a Responsável pelo Acesso à Informação, garantir o cumprimento da legislação de acesso à informação administrativa, incluindo em matéria ambiental, de reutilização dos documentos administrativos, assim como dos princípios gerais vigentes em matéria de dados abertos.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317907176